



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 2480, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*"Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais nas Unidades Escolares das redes públicas de ensino do Município de Santa Cruz da Conceição em 2022 e dá outras providências"*

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de "definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a oferta de vacinas contra a Covid-19 para crianças de 5 a 11 anos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.924, de 16/08/2021, que altera e acrescenta dispositivos ao decreto nº 65.897, de 30/07/2021, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC, de 14 de outubro de 2021, que homologa, com fundamento no § 1º do art. 9º, da Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971, a Deliberação CEE 204/2021, que "Fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 101, de 15 de outubro de 2021, que "Altera dispositivos da Resolução SEDUC 65, de 26-7-2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 109, de 28 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 09 de 28 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no ano letivo de 2022, no contexto da pandemia de covid-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no Município de Santa Cruz da Conceição;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** – As atividades presenciais nas unidades escolares municipais e Estadual localizadas no Município de Santa Cruz da Conceição, deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% (cem por cento) dos estudantes.

**§ 1º** O retorno obrigatório e presencial dos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz da Conceição ocorrerá no dia 02 de fevereiro de 2022, devendo as escolas das Redes Municipal e Estadual seguirem às diretrizes dos respectivos sistemas de ensino.

**§ 2º** Não deverão comparecer às escolas as pessoas sintomáticas que representem casos suspeitos ou confirmados para Covid-19, cabendo à direção de cada unidade escolar, obrigatoriamente, notificar os casos confirmados ao Departamento Municipal de Educação.

**Artigo 2º** - Excetuam-se da regra de presença obrigatória, estabelecida no art.1º deste Decreto, os estudantes que tenham condição de saúde de maior fragilidade, ainda que com o ciclo vacinal completo, desde que, mediante comprovada indicação médica, reste estabelecido à recomendação de atividades escolares de forma remota.

**Artigo. 3º** - Durante o 2º (segundo) Bimestre de 2022, o responsável legal dos estudantes matriculados na rede pública estadual e municipal de ensino deverá apresentar o documento comprobatório de vacinação contra a covid-





**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

19 de acordo com o calendário do governo do Estado de São Paulo ou atestado médico que evidencie contra indicação para a vacinação contra a covid-19.

**Parágrafo único:** a falta de apresentação de um dos documentos exigidos no "caput" deste artigo não impossibilitará que o estudante frequente a escola ou realize matrícula ou rematrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável sob a pena de comunicação imediata ao conselho Tutelar e ao Ministério Público e a autoridade Sanitária, para providências que couber.

**Artigo 4º** - As atividades deverão manter rigoroso monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observando:

I – o uso correto e obrigatório de máscaras, lavagem das mãos ou álcool gel em todos os ambientes da unidade escolar;

II – planejamento das atividades de modo a evitar aglomeração;

III – higienização e ventilação adequada dos ambientes;

IV – os protocolos sanitários municipais adotados em 2021, além de outros a serem oportunamente implementados;

V – medidas de incentivo ao esquema vacinal completo contra a Covid-19 e outras doenças imunopreveníveis para as quais houver vacina aprovada no país.

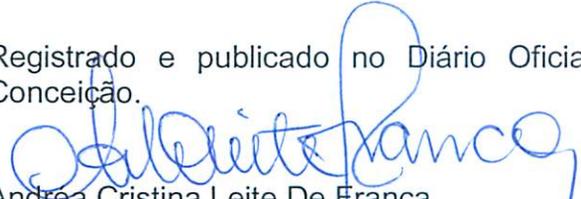
**Artigo 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 07 de fevereiro de 2022.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no Diário Oficial e site da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição.

  
Andrea Cristina Leite De França  
Dir. Depto Jurídico